DA DISPENSA DO PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Nos termos do artigo 99, do Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2023 no âmbito do Poder Executivo do Município de Vertentes, o parecer jurídico prévio será dispensado nas hipóteses de dispensas realizadas com base nos incisos I e II, do artigo 75 e no § 2º, do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, bem como tratando-se a presente contratação pública de dispensa em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resta dispensada a análise jurídica prévia inerente ao Processo de Contratação Direta nº 012/2025, que tem como objeto a Execução de serviços de visitador do Programa Criança Feliz (PCF), para realizar visitas domiciliares com objetivo de orientar as famílias sobre o desenvolvimento infantil, assim como desempenhar atividades e ações do programa criança feliz junto às famílias, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social.

Vertentes, 02 de janeiro de 2025.

RENÊ FERREIRA CAVALCANTI
Agente de Contratação